

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas nos termos do art. 8º, XV c/c art. 45 do Regimento Interno da EMERJ, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário Estadual, de 09/06/2017, sanciona:

Regulamento do **TRABALHO JURÍDICO-CIENTÍFICO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA EMERJ**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas relativas ao Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Trabalho Jurídico-Científico tem por escopo propiciar ao aluno:

- I. oportunidade de produção científica na área jurídica, com ênfase na temática dos novos Direitos;
- II. estudo aprofundado da doutrina jurídica e legislação brasileira;
- III. desenvolvimento da técnica de interpretação e análise de dados;
- IV. desenvolvimento do pensamento crítico.

Art 3º - O Trabalho Jurídico-Científico de que trata este Regulamento deverá obedecer a uma das estruturas dos documentos acadêmicos apresentados a seguir:

1. Artigo Científico-Jurídico;
2. Monografia jurídica da EMERJ.

Art. 4º - Compete ao Professor-Responsável pelo Trabalho Jurídico-Científico (TJC) tomar as decisões e as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes emanadas pela Administração da EMERJ e deste regulamento.

Art. 5º - O TJC do aluno será desenvolvido sob a orientação de docentes, mestres e doutores, indicados pela EMERJ, com a coorientação pedagógica, contínua e sistematizada, do Professor Responsável pela área.

Art. 6º - Os alunos habilitados para a elaboração do Trabalho Jurídico-Científico deverão apresentar a Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa do trabalho de conclusão de curso, independente da estrutura de trabalho escolhida, conforme o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Serão considerados alunos em fase de elaboração do Trabalho Jurídico-Científico, aqueles que disponham da Matriz do Projeto do TJC de autoria própria e que tenham obtido aprovação na disciplina Metodologia de Pesquisa.

Art. 8º - O Professor-Responsável é indicado, na forma do Regimento Interno da EMERJ e designado pelo Diretor-Geral, dentre os professores com título mínimo de mestre e experiência comprovada em pesquisa.

Art. 9º - Caberá ao Professor-Responsável:

- I. Manter atualizados os programas e cronogramas das disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior, períodos diurno e noturno;

II. Supervisionar a consecução do trabalho em desenvolvimento de acordo com as normas para a elaboração e apresentação dos trabalhos jurídicos de conclusão de curso.

III. Emitir parecer no exame de qualificação;

IV. Atender aos alunos matriculados nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior que apresentam dificuldades na feitura e cumprimento das exigências apontadas na correção do artigo científico para conclusão do curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola;

DA MATRIZ DO PROJETO DO TJC

Art. 10 - A Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa do trabalho jurídico-científico será desenvolvida em conformidade com as recomendações do Professor-Responsável, com este Regulamento e com o Caderno de Normas para a Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 11 - O aluno deverá elaborar e concluir a Matriz do Projeto do TJC no decurso da disciplina Metodologia de Pesquisa, ministrada no CP IV.

Parágrafo Único: A estrutura da Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, que lhe forem aplicáveis.

Art. 12 - A Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa será constituída de:

1. INTRODUÇÃO

1.1-Considerações iniciais

1.2-Questões norteadoras

1.3-Objetivos

1.4-Justificativa

2. EMBASAMENTO TEÓRICO-CONCEITUAL-JURÍDICO

3. METODOLOGIA

4. REFERÊNCIAS

5. CRONOGRAMA

DO ARTIGO CIENTÍFICO-JURÍDICO

Art. 13 - O Artigo Científico-Jurídico constitui trabalho individual, é parte de uma publicação com autoria declarada do aluno, e desenvolve a construção de texto jurídico, original e sucinto, com impessoalidade e objetividade capazes de divulgar e tornar públicas questões jurídicas investigadas, revistas eletrônicas da EMERJ.

Art. 14 - O Artigo Científico-Jurídico (ACJ) deverá conter entre 15 (quinze) a 18 (dezoito) laudas, estruturado conforme as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, adotadas pela EMERJ e sinalizadas no Caderno de Normas para a Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, disponível no site da Escola.

Art. 15 - O prazo para conclusão e entrega do Artigo Científico-Jurídico será no término da disciplina Didática do Ensino Superior, ministrada no CP V, em data determinada e divulgada pela Escola..

Art. 16 - O Artigo Científico-Jurídico:

a) Quanto à estrutura:

1. Título;
2. Autor (es);
3. Orientador(es)
4. Resumo;
5. Palavras-chave
6. Sumário.

b) quanto ao corpo do Artigo Científico-Jurídico:

1. Introdução;
2. Desenvolvimento;
3. Conclusão;
4. Referências.

DA MONOGRAFIA JURÍDICA

Art. 17 - A monografia jurídica constitui trabalho acadêmico, individual, de pesquisa científica com acompanhamento de Professor Orientador, que integre o corpo docente da EMERJ, e com a supervisão da Professora Responsável pelo trabalho monográfico.

§ 1º - A monografia jurídica deverá ter entre 70 (setenta) a 120 (cento e vinte) laudas, diagramadas conforme as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas no Caderno de Normas para Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da EMERJ.

§ 2º - A monografia deverá ser inédita, ou seja, nunca antes publicada ou apresentada em qualquer instituição de ensino.

Art. 18 - O professor orientador da área específica será indicado pelo Serviço de Monografias – Serviço de Monografias e recomendado pelo Professor Responsável.

Art. 19 - São deveres do professor orientador:

- I. participar de reuniões convocadas pelo Professor-Responsável pelo Trabalho de Monografia da EMERJ.
- II. atender aos alunos, na EMERJ, no horário previamente agendado pelo Serviço de Monografias – Serviço de Monografias.
- III. apresentar, em cada encontro, o formulário de controle de atendimento e acompanhamento preenchido com as atividades realizadas.

IV. integrar as bancas examinadoras das monografias de seus orientandos;

Art. 20 - São deveres do aluno em fase de elaboração da monografia jurídica:

I. comparecer aos encontros agendados, pelo Serviço de Monografias, com o Professor Responsável e com o Orientador;

II. manter contatos, através do Serviço de Monografias, com o orientador e o Professor Responsável pelo TJC;

III. cumprir os prazos estabelecidos no cronograma para a feitura da Monografia até a versão final a ser apresentada à Banca Examinadora;

IV. cumprir com o Exame de Qualificação de Monografia a ser realizado com o Professor Responsável pelo TJC;

V. apresentar e defender sua Monografia perante banca examinadora, em dia, hora e local estabelecidos pelo Serviço de Monografias;

VI. cumprir as normas deste regulamento no que concerne ao processo de elaboração da monografia jurídica da EMERJ, observando o Caderno de Normas para Elaboração e Apresentação do Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 21 - O prazo para conclusão e entrega da monografia é até o final do CPVI.

Art. 22 - Aprovada a monografia pelo orientador e pelo Prof. Responsável, o aluno providenciará 4 (quatro) copias encadernadas e uma cópia em mídia eletrônica: 3 (três) cópias serão encaminhadas para julgamento da banca examinadora e 1 (uma) cópia da versão final aprovada para arquivamento na Biblioteca da EMERJ.

Art. 23 - A composição da banca examinadora e o agendamento da data para a defesa pública são de responsabilidade do Serviço de Monografias, ouvido o orientador e recomendado pelo Professor Responsável.

Parágrafo Único: A banca examinadora será composta pelo orientador, por um professor convidado e por um Magistrado, que a presidirá.

Art. 24 - Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem à leitura das monografias.

Parágrafo único: não é permitido aos membros das bancas tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 25 - As sessões de defesa das monografias são públicas.

Art. 26 - Na apresentação, o aluno terá 20 (vinte) minutos, sem interrupções, para expor seu trabalho, e os professores avaliadores terão 10 (dez) minutos para perguntas e comentários, seguidos de 10 (dez) minutos à disposição do aluno, para respostas.

Art. 27 – A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Art. 28 - A nota final da monografia é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 29 - Quanto à avaliação, serão respeitados os critérios estabelecidos pelos atos regimentais e demais normas da EMERJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - O prazo para a entrega do Trabalho Jurídico-Científico de conclusão do curso não será alterado ou prorrogado, exceto no caso de trancamento de período do curso.

Parágrafo único – A renovação de matrícula para cursar o CP VI ficará condicionada a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - ao final do CP V, em data estabelecida pela Escola. O não cumprimento desse requisito determinará o trancamento compulsório da matrícula por um semestre até que a exigência seja atendida.

Art. 31 - Após a aprovação do TJC, com nota final, o aluno providenciará 1 (uma) cópia escrita e 1 (uma) cópia em arquivo eletrônico do trabalho de conclusão de curso, monografia jurídica ou artigo científico-jurídico para entrega a esta instituição de ensino.

Art. 32 - O aluno deverá autorizar a disponibilização do conteúdo do TJC pela EMERJ.

Parágrafo Único: A cópia escrita do TJC será destinada à Biblioteca da EMERJ para guarda e atualização do acervo documental; condição indispensável, e não supável por outra forma, para a emissão e o recebimento do certificado de conclusão do curso pelo aluno.

Art. 33 - Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados para avaliação e dirimidos pela Direção-Geral da EMERJ.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Diretor-Geral da EMERJ